CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
34ª Sessão Ordinária - 24/11/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

0035972
PROC. - CMI 5752/2025
18/11/2025 15:47
IND 3061/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a adoção de medidas para regulamentar a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas redes de abastecimento de água do Município de Indaiatuba,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **a adoção de medidas para regulamentar a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas redes de abastecimento de água do Município de Indaiatuba**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saneamento

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo garantir maior transparência, equidade e justiça nas medições de consumo de água realizadas no município, prevenindo distorções que podem onerar indevidamente o consumidor e comprometer a relação de confiança entre o cidadão e o serviço público essencial de abastecimento.

É de conhecimento público que, em diversas localidades, os sistemas de distribuição de água sofrem com a presença de ar nas tubulações, ocasionada por interrupções no fornecimento, oscilações de pressão ou operações de manutenção na rede. Esse ar, ao passar pelo hidrômetro, acaba sendo contabilizado como se fosse água, fazendo com que o equipamento registre volumes superiores ao efetivamente consumido.
Tal prática, ainda que não intencional, acaba penalizando o usuário final, que paga por um consumo fictício e sem correspondência real, ferindo frontalmente os princípios da boa-fé, transparência e equilíbrio nas relações de consumo, previstos nos arts. 4º e 6º da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Sob a ótica do direito administrativo e do serviço público, a iniciativa ora sugerida também encontra sólido amparo jurídico. A Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, atribui ao Poder Público local a responsabilidade de

zelar pela defesa dos direitos dos munícipes e pela adequada prestação dos serviços públicos de interesse local, o que inclui expressamente o abastecimento de água e o saneamento básico.

De igual modo, o art. 175 da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de garantir a prestação de serviços públicos de forma adequada, contínua, eficiente e segura, princípios esses que devem nortear também as políticas municipais de saneamento.

Cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, consagra em seu art. 6º, inciso IV, os princípios da universalização, transparência e eficiência na gestão dos serviços públicos, determinando que a cobrança pelos serviços deve refletir de forma fidedigna o consumo efetivo, sem gerar ônus indevidos ao usuário. A aplicação desses princípios impõe, portanto, que o Município adote medidas que coíbam distorções técnicas e promovam a justa medição do consumo de água.

Do ponto de vista técnico, existem no mercado equipamentos eliminadores de ar certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme disposto na Portaria nº 246/2000, item 9.4, os quais são capazes de eliminar o ar da tubulação antes que o mesmo alcance o hidrômetro, evitando medições incorretas e garantindo a precisão da leitura volumétrica.

Além da relevância jurídica e técnica, a medida possui nítido caráter social e econômico. O consumo de água, bem essencial à vida e à dignidade humana, não pode ser objeto de cobrança desproporcional, principalmente diante das dificuldades econômicas enfrentadas por inúmeras famílias. A adoção de mecanismos que garantam a justiça tarifária fortalece a credibilidade da administração pública, demonstra sensibilidade social e reforça o compromisso do Município com a boa governança e o respeito ao cidadão.

Importante ainda destacar que a proposta não impõe de imediato a obrigatoriedade da instalação do equipamento, mas tão somente sugere a realização de estudos técnicos e regulamentação específica, que poderão definir, com base em critérios objetivos, as situações em que a instalação caberá à concessionária e aquelas em que dependerá da solicitação do consumidor, inclusive prevendo as condições de custo e de certificação dos dispositivos utilizados.

Recomenda-se, igualmente, que eventuais regulamentações futuras determinem a ampla divulgação aos consumidores, por meio de informação impressa nas contas mensais de água e nos canais oficiais do SAAE, garantindo

o direito à informação clara, precisa e adequada, conforme assegura o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

A adoção de tal medida trará benefícios diretos à população de Indaiatuba, assegurando maior justiça tarifária, eficiência técnica no sistema de medição, e fortalecimento da confiança do usuário na administração pública, além de alinhar o Município às melhores práticas de gestão hídrica e sustentabilidade urbana.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2025.

Clélia Santos

Dados:
2025.11.18
12:42:57 -03'00'

CLÉLIA SANTOS
Vereadora